



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1664 - 14 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 3.952/2017	1
DECRETO Nº 1.310/2017	5
DECRETO Nº 1.311/2017	5
DECRETO Nº 1.312/2017	6
DECRETO Nº 1.313/2017	6
PORTARIA Nº 10.993/2017	7
PORTARIA Nº 10.994/2017	7
PORTARIA Nº 10.995/2017	8
PORTARIA Nº 10.996/2017	8
PORTARIA Nº 10.997/2017	8
PORTARIA Nº 10.998/2017	9
PORTARIA Nº 10.999/2017	10
PORTARIA Nº 11.000/2017	10
AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 104/2017	11
AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017	11
ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 163/2017	11
ERRATA DO EDITAL Nº 165/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017	12
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017	14

LEI Nº 3.952/2017

ESTABELECE DIRETRIZES E MECANISMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANA LOTEAMENTO JOÃO PAULO II E DEFINE PROGRAMA DE MELHORIAS PARA A ÁREA OBJETO DA OPERAÇÃO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Loteamento João Paulo II, compreendendo um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, por seu Departamento de Engenharia, com a participação da Empresa Espaço 3 – Locadora, Imobiliária e Incorporadora Ltda, CNPJ/MF nº 01.524.508/0001-51, visando alcançar transformações urbanísticas com reduzida participação dos recursos públicos.

Parágrafo Único. A área objeto da Operação Urbana Loteamento João Paulo II consta do perímetro assinalado na planta anexa que abrange toda a região sul do Município de Matelândia, contemplando os bairros Vila Pasa e São Cristóvão.

Art. 2º A Operação Loteamento João Paulo II tem como objetivo geral promover o desenvolvimento urbano e melhorar a qualidade de vida dos atuais e dos futuros moradores da área objetivada, promovendo a valorização da paisagem urbana, a melhoria da infraestrutura e da sua qualidade ambiental.

Art. 3º A Operação Urbana Loteamento João Paulo II tem como objetivos específicos:

- I - promover o adensamento populacional e o incremento das atividades econômicas, com diversidade de faixas de renda e de atividades, de forma a aproveitar a infraestrutura instalada e prevista;
- II - melhorar a infraestrutura da região, especialmente em relação ao esgotamento sanitário;
- III - incentivar a preservação do patrimônio ambiental urbano;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1664 - 14 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – incrementar a oferta de espaços públicos e áreas verdes, com a possibilidade de implantação de equipamentos públicos urbanos.

Art. 4º A Operação Urbana Loteamento João Paulo II tem como diretrizes urbanísticas gerais:

I - promover o adensamento e a reestruturação da área, pelo estabelecimento de novos padrões de uso e ocupação do solo; visando o controle do uso industrial, a oferta de empregos no setor terciário e de unidades residenciais, e a produção de habitações de interesse social para assentamento da população favelada residente no perímetro;

II - induzir a ocupação racional dos grandes terrenos vazios existentes na região, pelo reparcelamento do solo e da alteração, ampliação e implementação do sistema viário local, tendo em vista as novas diretrizes de uso e ocupação do solo propostas;

IV - viabilizar a melhoria e a expansão do sistema de drenagem na área da Operação e em suas imediações;

V - viabilizar a implantação de equipamentos coletivos e de áreas verdes, tendo em vista o atendimento da população e à melhoria da qualidade ambiental;

VI - garantir à população padrões ambientais e paisagísticos adequados, tanto para criação de espaços públicos que propiciem relações de convívio mais amplo quanto para sua própria segurança;

VII - garantir a participação da população moradora, proprietários e usuários da região, no processo de formulação, discussão, aprovação e implantação do plano da Operação Urbana.

Art. 5º A Operação Urbana Loteamento João Paulo II tem as seguintes diretrizes de uso e ocupação do solo, assinaladas na planta:

I – parâmetro específico para parcelamento dos lotes que não poderão ter metragem inferior a 250 m²;

II – obrigatoriedade de análise de impacto de vizinhança conforme disposto no Plano Diretor;

III – as construções deverão ser executadas consoante disposto no zoneamento urbano, considerando que a área abrangida pela Operação Urbana Consorciada situa-se na ZRU – Zona Residencial Única;

IV – Nesta área serão permitidas:

- a) habitação unifamiliar;
- b) Habitações unifamiliares em série;
- c) Comércio e serviço vicinal;
- d) Comércio e serviço de bairro.

V – Nesta área serão tolerados:

- a) Instituições de ensino;
- b) Instituições de saúde.

VI – Nesta área serão permissíveis:

- a) Habitação institucional;
- b) Uso industrial de tipo 1;
- c) Uso comunitário destinado a cultos religiosos.

VII – A taxa de ocupação será entre 50-75% e a taxa de permeabilidade entre 40-75%;

VIII – A altura máxima de cada pavimento será de 4m, com recuo frontal entre 3 e 4m e aberturas em divisas com recuo de 1,5m.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação dos melhoramentos públicos propostos pela Operação Urbana, descritos no anexo desta lei.

Parágrafo único. Para as áreas remanescentes dos lotes em que vier a ocorrer a doação citada no "caput" deste artigo, o cálculo da área construída permitida levará em conta a área original dos lotes, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento fixado pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo em vigor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1664 - 14 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da Empresa Espaço 3 – Locadora, Imobiliária e Incorporadora Ltda, CNPJ/MF nº 01.524.508/0001-51, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, por seu Departamento de Engenharia, expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, mediante comprovação de recebimento da contrapartida prevista nos arts. 6º e 7º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de setembro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

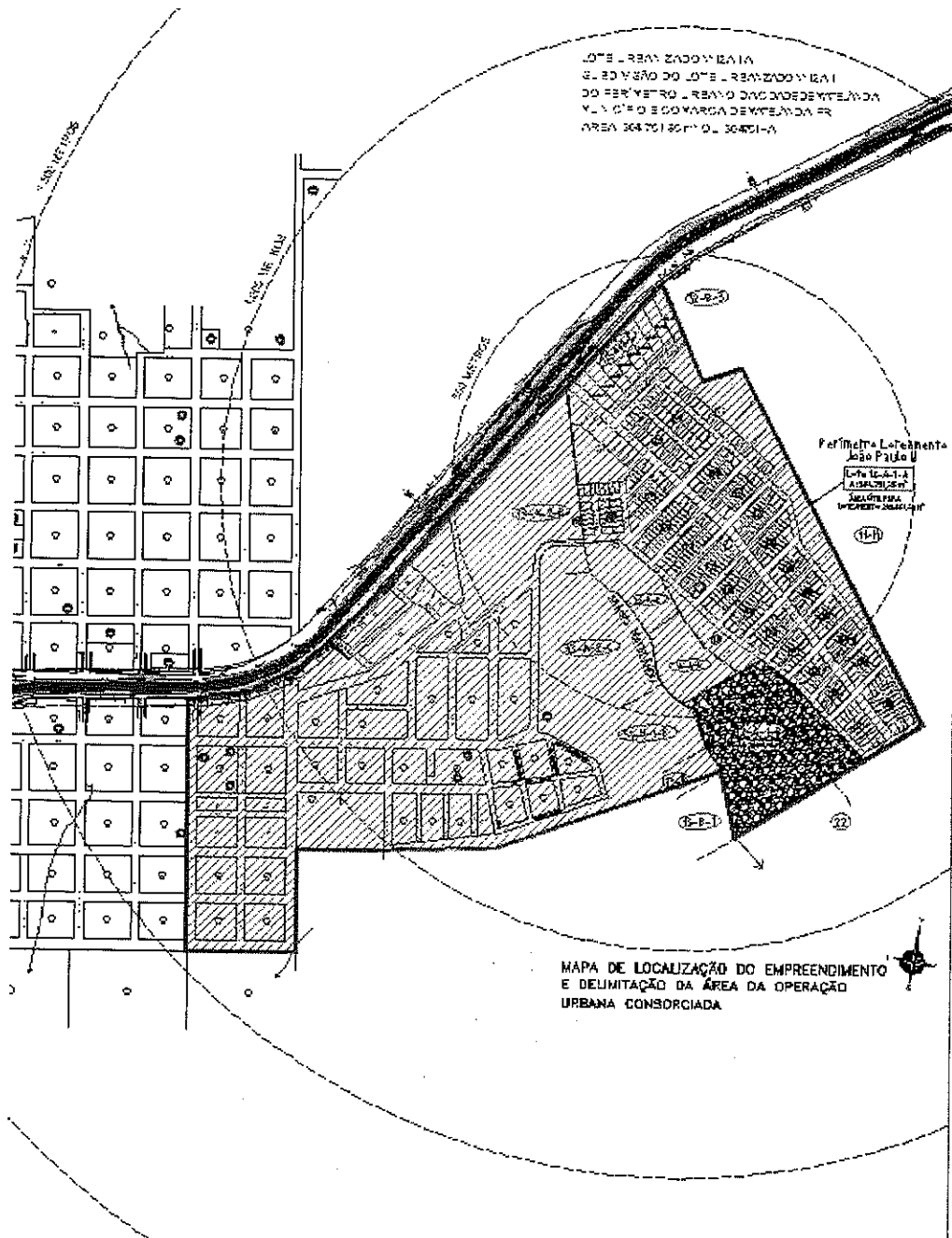
ANO: VII

EDIÇÃO Nº. 1664 - 14 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.952/2017 - ANEXO I MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA LOTEAMENTO JOÃO PAULO II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

LEI Nº 3.952/2017

Estabelece diretrizes e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Loteamento João Paulo II e define programa de melhorias para a área objeto da Operação.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Loteamento João Paulo II, compreendendo um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, por seu Departamento de Engenharia, com a participação da Empresa Espaço 3 – Locadora, Imobiliária e Incorporadora Ltda, CNPJ/MF nº 01.524.508/0001-51, visando alcançar transformações urbanísticas com reduzida participação dos recursos públicos.

Parágrafo Único. A área objeto da Operação Urbana Loteamento João Paulo II consta do perímetro assinalado na planta anexa que abrange toda a região sul do Município de Matelândia, contemplando os bairros Vila Pasa e São Cristóvão.

Art. 2º A Operação Loteamento João Paulo II tem como objetivo geral promover o desenvolvimento urbano e melhorar a qualidade de vida dos atuais e dos futuros moradores da área objetivada, promovendo a valorização da paisagem urbana, a melhoria da infraestrutura e da sua qualidade ambiental.

Art. 3º A Operação Urbana Loteamento João Paulo II tem como objetivos específicos:

I - promover o adensamento populacional e o incremento das atividades econômicas, com diversidade de faixas de renda e de atividades, de forma a aproveitar a infraestrutura instalada e prevista;

II - melhorar a infraestrutura da região, especialmente em relação ao esgotamento sanitário;

III – incentivar a preservação do patrimônio ambiental urbano;

IV – incrementar a oferta de espaços públicos e áreas verdes, com a possibilidade de implantação de equipamentos públicos urbanos.

Art. 4º A Operação Urbana Loteamento João Paulo II tem como diretrizes urbanísticas gerais:

I - promover o adensamento e a reestruturação da área, pelo estabelecimento de novos padrões de uso e ocupação do solo; visando o controle do uso industrial, a oferta de empregos no setor terciário e de unidades residenciais, e a produção de habitações de interesse social para assentamento da população favelada residente no perímetro;



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

II - induzir a ocupação racional dos grandes terrenos vazios existentes na região, pelo parcelamento do solo e da alteração, ampliação e implementação do sistema viário local, tendo em vista as novas diretrizes de uso e ocupação do solo propostas;

IV - viabilizar a melhoria e a expansão do sistema de drenagem na área da Operação e em suas imediações;

V - viabilizar a implantação de equipamentos coletivos e de áreas verdes, tendo em vista o atendimento da população e à melhoria da qualidade ambiental;

VI - garantir à população padrões ambientais e paisagísticos adequados, tanto para criação de espaços públicos que propiciem relações de convívio mais amplo quanto para sua própria segurança;

VII - garantir a participação da população moradora, proprietários e usuários da região, no processo de formulação, discussão, aprovação e implantação do plano da Operação Urbana.

Art. 5º A Operação Urbana Loteamento João Paulo II tem as seguintes diretrizes de uso e ocupação do solo, assinaladas na planta:

I – parâmetro específico para parcelamento dos lotes que não poderão ter metragem inferior a 250 m²;

II – obrigatoriedade de análise de impacto de vizinhança conforme disposto no Plano Diretor;

III – as construções deverão ser executadas consoante disposto no zoneamento urbano, considerando que a área abrangida pela Operação Urbana Consorciada situa-se na ZRU – Zona Residencial Única;

IV – Nesta área serão permitidas:

- a) habitação unifamiliar;
- b) Habitações unifamiliares em série;
- c) Comércio e serviço vicinal;
- d) Comércio e serviço de bairro.

V – Nesta área serão tolerados:

- a) Instituições de ensino;
- b) Instituições de saúde.

VI – Nesta área serão permissíveis:

- a) Habitação institucional;
- b) Uso industrial de tipo 1;
- c) Uso comunitário destinado a cultos religiosos.

VII – A taxa de ocupação será entre 50-75% e a taxa de permeabilidade entre 40-75%;

VIII – A altura máxima de cada pavimento será de 4m, com recuo frontal entre 3 e 4m e aberturas em divisas com recuo de 1,5m.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação dos melhoramentos públicos propostos pela Operação Urbana, descritos no anexo desta lei.

Parágrafo único. Para as áreas remanescentes dos lotes em que vier a ocorrer a doação citada no "caput" deste artigo, o cálculo da área construída permitida levará em conta a área original dos lotes, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento fixado pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da Empresa Espaço 3 – Locadora, Imobiliária e Incorporadora Ltda, CNPJ/MF nº 01.524.508/0001-51, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, por seu Departamento de Engenharia, expedirá certidão declarando a modificação dos índices e características de uso e ocupação do solo, bem como a existência de qualquer outro benefício, mediante comprovação de recebimento da contrapartida prevista nos arts. 6º e 7º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de setembro de 2017.

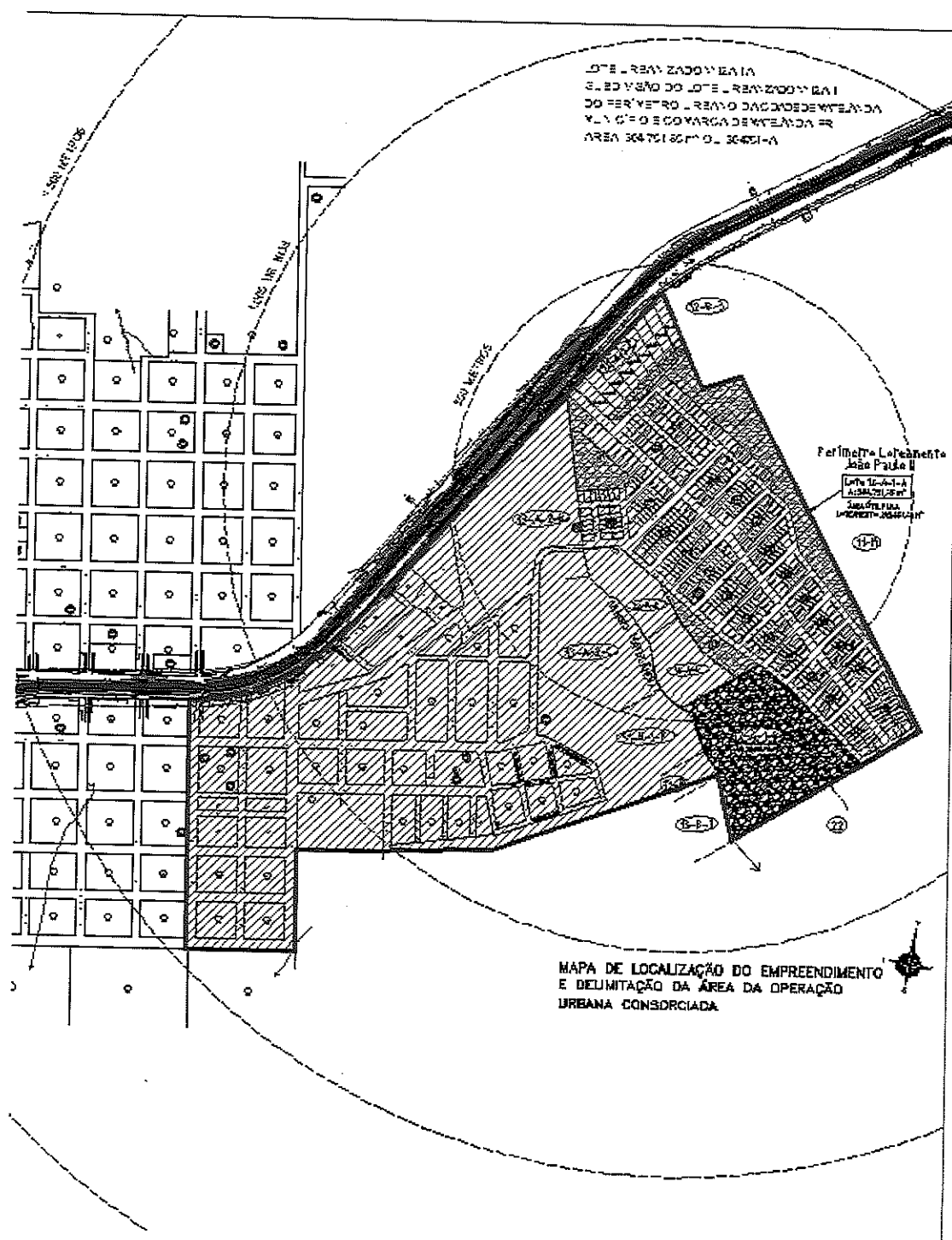

RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

LEI Nº 3.952/2017 - ANEXO I

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA LOTEAMENTO JOÃO PAULO II



REGISTRO DE IMÓVEIS
MATELÂNDIA - PARANÁ

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
- OFICIAL -

C.P.F. 275006759-68

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA

1

MATRÍCULA Nº 20.547

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 20.547 - Protocolo Nº 83.562, de 07 de agosto de 2013.

Imóvel. Lote Rural nº 12-A-1, subdivisão do Lote Rural nº 12-A, do 3º Perímetro do Loteamento deste município e Comarca de Matelândia-PR, com área de **412.754,83M²**. **Limites e Confrontações:** a Noroeste - com a rodovia federal BR 277, e com o lote rural nº 12-A-3; ao Norte: com o lote rural nº 12-B-3; a Nordeste: com o lote rural nº 12-B-3, e com o lote rural nº 11-H; e Sudeste: com o lote rural nº 22; e a Sudoeste - Pelo Arroio Matelândia, com os lotes rurais nºs 13-B-1, 13-B, e 51-U-1-B, e com os lotes rurais nºs 12-A-3, 12-A-2 e 13-A-2-B. **"Descrição do Perímetro"**: Partindo do marco 01 pela coordenada plana UTM N: 7205492.776 e E: 201197.431, deste, segue por linhas secas, confrontando com a Rodovia Federal BR 277, com distâncias e azimutes: entre os marcos 01 e 02, com 120,51m e AZ: 45°32'26"; entre os marcos 02 e 03, com 82,29m e AZ: 44°04'40"; e do marco 03, com 102,13m e AZ: 46°03'05" até o marco 04; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-B-3 com o AZ: 160°14'57" e a distância de 232,26m até o marco 05; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-B-3 com o AZ: 75°30'09" e a distância de 88,70m até o marco 06; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 11-H com o AZ: 156°21'36" e a distância de 862,94m até o marco 07; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 22 com o AZ: 242°20'36" e a distância de 473,87m até o marco 08; deste, segue, confrontando pelo Arroio Matelândia com o lote rural nº 13-B-1, segue com distâncias e azimutes: entre os marcos 08 e 09, com 71,83m e AZ: 351°59'12"; entre os marcos 09 e 10, com 74,17m e AZ: 351°37'34", deste, segue, confrontando pelo Arroio Matelândia com o lote rural nº 13-B com o azimute de 331°49'48" e a distância de 63,34m até o marco 11; deste, segue, confrontando pelo Arroio Matelândia com o lote rural nº 51-U-1-B com distâncias e azimutes: entre os marcos 11 e 12, com 82,59m e AZ: 343°43'46", entre os marcos 12 e 13, com 26,87m e AZ: 307°07'41"; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-A-3 com o azimute de 63°18'21" e a distância de 137,54m até o marco 14; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-A-3 com o azimute de 310°11'35" e a distância de 93,69m até o marco 15; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-A-3 com azimute de 328°33'15" e a distância de 92,35m até o marco 16; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-A-2 com o azimute de 333°48'04" e a distância de 90,74m até o marco 17; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-A-2 com azimute de 313°45'04" e a distância de 114,70m até o marco 18; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 12-A-2 com o azimute de 268°54'51" e a distância de 74,70m até o marco 19; deste, segue, confrontando com o lote rural nº 13-A-2-B, com o azimute de 356°56'04" e a distância de 336,74m até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo do Engº. Civil Sandro Dapieve Carnelose, CREA/PR - 114793-D; ART: 20132796432; CCIR/INCRA 2006/2007/2008/2009 Nº 721.123.319.961-0 - NIRF: 1.741.288-9, citados documentos ficam arquivados neste Ofício.

Registro anterior: AV-1 da matrícula nº 20.471, d/SRI.

Proprietário: ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE, brasileiro, solteiro, industrial, inscrito no CPF Nº 098.675.970-87, e portador da CI nº 500.635.228-9-RS, domiciliado na cidade de Farroupilha-RS, onde reside à Rua Jardim Cristóffol, 99, apto. 701, Bairro Independência. Em, 21 de agosto de 2013. Oficial

R-01-20.547 - Protocolo nº 85.596, de 24 de abril de 2014

Compra e Venda. Pela Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva lavrada em 16 de abril de 2014, a folhas 031/037 do Livro Nº 130-N, do Serviço de Notas desta cidade e Comarca, o **proprietário:** ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE, domiciliado na cidade de Farroupilha-RS, onde reside à Rua Ruy Barbosa, 142, aptº. 1201, centro, qualificado na presente, **vendeu o imóvel** desta matrícula, a **ESPAÇO 3 - LOCADORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.524.508/0001-51, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 2.183, centro, na cidade de Medianeira-PR; **pelo preço de R\$1.750.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), que serão pagos da seguinte forma: **a)** R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) em moeda corrente do país, cujo valor, o Outorgante Vendedor confessa haver contato e recebido, do qual da plena quitação; **b)** e o saldo no valor de R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), será pago através de uma parcela única, no valor total acima descrito com vencimento para 02-10-2014, representada por uma Nota Promissória de nº 01, a **ttulo pró-solvendo**, emitido pela Outorgada Compradora, na forma representada por seus Sócios Gerentes e Administradores. *As partes estabelecem a cláusula resolutiva, nos termos dos artigos 127, 128, 474 e 475 do Código Civil Brasileiro.* O imóvel está cadastrado no INCRA, conforme o CCIR 2006/2007/2008/2009, sob nº 721.123.319.961-0, com área total cadastrada de 45,90ha, com 2,55 módulos fiscais, e 2ha de fração mínima de parcelamento, e, na Receita Federal - NIRF sob nº 1.741.288-9; Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1020135, exp. pelo IAP via internet aos 25-03-2014. Guias: do ITBI nº 21/2014, no valor de R\$35.012,00, paga em 25-02-2014; e do Funrejus nº 14009382830147900, no valor de R\$1.821,20, pago em 16-04-2014. Emitida a DOI. C/R\$676,98 - VRC4.312. Em, 20 de maio de 2014. Oficial

AV-02-20.547 - Protocolo nº 87.874, de 19 de janeiro de 2015

20.547